



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 10 de agosto de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 203/2007
Campo Mourão, 10/08/07 Horas 10:40

Gisele
P/PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

15/08/07
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Dispõe Projeto de Lei que cria os Jogos da Terceira Idade.

Atenciosamente,


Carlos Koch
Vereador

Ao Senhor Presidente
Vereador Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.
/RS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() *existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.*

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() *Não*

() *Sim, Conforme anexo*

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)*
 () *Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)*
 () *Já transformado em diploma legal (167,I,C)*

() *a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.*

() *Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.*

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.*

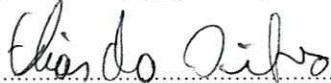
() *a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....*

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() *a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.*

() *a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.*

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
() Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**() DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI
1730/2003 E DECRETO 2882/2004.**

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 786/2003

DE 03/10/2003

L E I N° 1730
De 30 de setembro de 2003

Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão os Jogos Municipais da 3ª (Terceira) Idade.

Parágrafo único. Poder Público fará realizar, anualmente, os jogos municipais de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Todos os participantes deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos e estarem inscritos em programas do Município.

§ 1º Os participantes deverão ter o acompanhamento de professores de Educação Física.

§ 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas e desportivas adaptadas as condições dos participantes.

§ 3º Os participantes praticarão atividades físicas durante o ano como preparação.

§ 4º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

§ 5º As disputas serão entre núcleos, considerando mais a participação do que a competitividade.

Art. 3º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura de Campo Mourão, sendo obedecido as regras exigidas pela organização.

Art. 4º Os estabelecimentos municipais de ensino colocarão a disposição quadras esportivas para o treinamento dos participantes em dias e horários pré-estipulados.

Art. 5º As premiações deverão ser conferidas a todos os participantes das equipes classificadas.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Município, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades e outras infra-estruturas disponíveis que serão necessárias para a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários, para a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de setembro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO N°
819/2004
DE 13/02/2004

DECRETO N° 2882

De 10 de fevereiro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de seus atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que instituiu no Município de Campo Mourão os Jogos da Terceira Idade.

Art. 2º A organização e realização dos Jogos da Terceira Idade ficarão a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM.

Art. 3º Os Jogos da Terceira Idade têm por finalidade estimular a participação da pessoa idosa em atividades físicas, recreativas, artísticas e sócio-culturais, garantindo a promoção da saúde com vistas à melhoria da qualidade de vida, procurando atingir mudanças em nível biopsicosocial na pessoa idosa.

Art. 4º Os participantes dos jogos deverão ter idade mínima de sessenta anos e estarem inscritos em programas do Município de Campo Mourão, observados as condições seguintes:

I – terem o acompanhamento de professores de Educação Física;

II – que as atividades recreativas e desportivas sejam adaptadas às condições dos participantes;

III – que os participantes pratiquem atividades físicas durante o ano, como preparação.

Art. 5º Os jogos serão realizados uma vez por ano, em data a ser definida pela FECAM.

Parágrafo único. A FECAM também definirá os locais para o ceremonial de abertura, realização e encerramento dos Jogos da Terceira Idade.

Art. 6º Os documentos necessários para participação nos Jogos Terceira Idade serão os seguintes:

- I - ficha de acompanhamento médico;
- II - fotocópia da cédula de identidade ou RG.

Art. 7º Os regulamentos das modalidades, provas e demais atividades serão aprovados pela FECAM.

Art. 8º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura Municipal, observadas as regras pertinentes estabelecidas pela FECAM.

Art. 9º A FECAM será responsável pela homologação dos resultados dos jogos, bem como decidirá os recursos interpostos em face de penalidades de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Os casos omissos, não contemplados no regulamento das modalidades, serão resolvidos pela FECAM.

Art. 10. As premiações serão conferidas a todos os participantes das equipes classificadas, conforme disposto no regulamento dos jogos aprovado pela FECAM.

Art. 11. A FECAM poderá firmar parcerias, desde que sem ônus, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades esportivas e outras infra-estruturas disponíveis necessárias para a realização dos jogos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros SUMULA	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em **14/10/2007**.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312